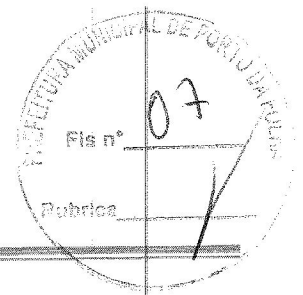




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



JUSTIFICATIVA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publique-se, providencie-se o contrato.

Porto da Folha/SE, 02 de Janeiro de 2023.


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para possível, formalização de contrato de prestação de serviço entre este município e a LOCAÇÃO PARCIAL DE ARREDAMENTO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB associação assistencial, desportiva, cultural, social e recreativa, em conformidade com o **art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93**, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO a necessidade de um local para funcionamento da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB associação assistencial, desportiva, cultural, social e recreativa deste referido prédio, neste município.

CONSIDERADO, que esse predio é mais uma iniciativa ao alunado a praticar aulas de educação física e praticas esportivas e mais se divertir e que cada alunado de sua referida escola não suporta a quantidade de alunos no mesmo predio, é por isso que foi alugado um local para os alunos do ensino fundamental.

Este fato determina a impossibilidade de, neste momento, realizar-se o respectivo processo licitatório, sendo o referido fato uma das hipóteses de excepcionalidade à regra a que se refere o artigo 3º, da Lei nº 8666/93, da qual se obriga a administração pública de sempre licitar.

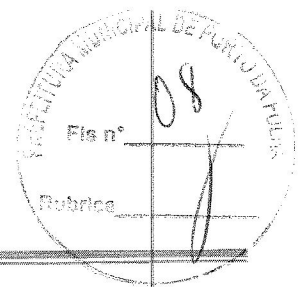
CONSIDERANDO, que a situação retratada encaixa-se perfeitamente no disposto do **Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93**, ou seja, situação que possibilita ao município de contratar sem realização de processo licitatório, diante de seu reduzido valor global.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível no âmbito da administração pública municipal.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Secretária Municipal de Educação do Município de Porto da Folha, favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso X do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto da Folha, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



Porto da Folha/Se, 02 de Janeiro de 2023.

CLEIA CAMPOS DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO